



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO N° 45, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.026976/2021-12;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 22 de abril de 2021, constante da Ata nº 10/2021;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO APROVANDO o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, como segue:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS ARTIGO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPGZ da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, que confere os graus de Mestre e de Doutor, tem por objetivo a formação de profissionais qualificados para exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento na área de concentração de produção animal.

Art. 2º O PPGZ em nível de Mestrado tem por objetivo permitir a profissionais graduados em curso superior o aprofundamento de conhecimentos especializados na área de produção animal através do trabalho em disciplinas, desenvolvimento de pesquisas, elaboração e apresentação de dissertação.

Art. 3º O PPGZ em nível de Doutorado tem por objetivo capacitar profissionais para

desenvolverem pesquisas na área de concentração, através do conhecimento adquirido em ciências básicas, do aprofundamento do conhecimento na área de concentração, da prestação de exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento, e da elaboração e defesa de tese, representando trabalho original e importando em real contribuição à área do conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGZ é coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação, com um Coordenador e um coordenador adjunto e compreende a área de concentração Produção Animal com as seguintes linhas de pesquisa: Nutrição Animal, Melhoramento e Reprodução Animal, Pastagens, e Sistemas de Produção Animal.

§ 1º O PPGZ será amparado técnica e administrativamente pela Coordenação do mesmo, pela Direção e serviços da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, e pelo Departamento de Zootecnia.

§ 2º A administração do Programa far-se-á através dos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou seu equivalente;
- II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Outros Departamentos da Universidade, assim como de Instituições Nacionais ou Estrangeiras poderão colaborar no PPGZ.

§ 4º A Coordenação contará com uma Secretaria Acadêmica e de apoio administrativo, com secretário (a).

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA, COMISSÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 6º O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador, um representante do Departamento de Zootecnia, obrigatoriamente docente do programa, um docente representante de cada uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa, um docente representante dos Institutos Básicos envolvidos na área de domínio conexo, um representante do conjunto das instituições que participam ativamente do programa tanto ministrando disciplinas como na orientação de estudantes e representação discente na forma da lei.

§ 1º Cada representante no Colegiado do PPGZ poderá ter um suplente indicado da mesma forma que os titulares.

§ 2º Os membros do Colegiado do PPGZ, com exceção da representação discente terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos na sua totalidade ou parcialmente.

§ 3º A representação discente será eleita anualmente pelos discentes regularmente matriculados no PPGZ, por votação secreta convocada pelo Coordenador do Programa, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período. A representação discente poderá ter dois representantes (mestrado e doutorado), porém com direito a um voto no Colegiado.

§ 4º Os representantes discentes eleitos, serão empossados, em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de homologação dos resultados pelo Colegiado.

Art. 7º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do PPGZ e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Coordenador ou por 2/3(dois terços) de seus membros. O Colegiado deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo coordenador adjunto, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Colegiado ou no Magistério, nessa ordem.

Parágrafo único - Ao Coordenador caberá somente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 8º São atribuições do Colegiado.

- I. Propor modificações no Regimento;
- II. Apreciar as avaliações anuais do PPGZ;
- III. Deliberar sobre o programa anual de trabalho do PPGZ;
- IV. Deliberar sobre a criação ou supressão de áreas de concentração;
- V. Homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- VI. Aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os docentes e os Departamentos responsáveis;
- VII. Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “strictu sensu”, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula, concessão, manutenção e prorrogação de bolsas de estudos dos estudantes e assuntos correlatos;
- IX. Propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
- X. Analisar e emitir parecer sobre a composição de bancas de exame de dissertação, qualificação de doutorado e tese;
- XI. Analisar e emitir parecer sobre os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- XII. Analisar e emitir parecer sobre os resultados dos exames de qualificação, das dissertações e das teses;
- XIII. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos discentes;
- XIV. Estabelecer critérios para definição do número de créditos obtidos no mestrado que poderão ser aproveitados no doutorado;
- XV. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGZ;
- XVI. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, bancas examinadoras, Departamentos e Coordenador do PPGZ;
- XVII. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;

- XVIII. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;
- XIX. Estabelecer e ditar resoluções normativas;
- XX. Designar comissões relatoras e relatores *ad-hoc*, dentre os docentes credenciados no PPGZ;
- XXI. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XXIII. Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa deverão ser docentes da UFPEL e regentes de disciplina do PPGZ, e serão eleitos pelo voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPEL.

Art. 10. São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir o Colegiado do Pós-graduação;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;
- III. Integrar os órgãos colegiados superiores e representar o PPGZ;
- IV. Propor ao Colegiado do Pós-Graduação o nome dos orientadores e quando for o caso, os co-orientadores;
- V. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Pós-Graduação e das autoridades superiores da Universidade;
- VI. Promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
- VII. Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11. A Comissão de Bolsas do PPGZ será composta por três membros: pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do colegiado e por um discente, sendo os dois últimos eleitos pelo Colegiado, com mandatos de dois e um ano, respectivamente, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Bolsas do PPGZ.

- I. Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsa de estudos, mediante critérios definidos pelo Colegiado do PPGZ;
- II. Sugerir, para decisão do Colegiado, sobre substituição de bolsistas.

Art. 12. A Comissão de autoavaliação do PPGZ será composta por representantes docentes, discentes e técnicos administrativos indicados pelo Colegiado. Também poderão participar da comissão representantes externos e egressos do PPGZ também indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de autoavaliação.

- I. Reunir-se periodicamente para atualizar o processo de auto avaliação, definir os aspectos que serão avaliados, os objetivos e o planejamento estratégico do programa, assim como o processo e a

periodicidade de coleta de dados, avaliações e metodologia de aplicação dos resultados, com posterior acompanhamento das implementações definidas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Programa será constituído por docentes da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º Poderão também fazer parte do Programa, docentes convidados ou visitantes, na forma da lei.

§ 2º Os docentes serão diferenciados em:

I. Permanentes- aqueles que atuam com preponderância no Programa constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e quando necessário desempenham funções administrativas;

II. Colaboradores- aqueles que não atuam de forma preponderante no Programa.

Art. 14. Os docentes do Programa (Mestrado e Doutorado) deverão ser portadores do grau de Doutor, com produtividade científica reconhecida pela CAPES.

§ 1º Os docentes passarão por uma avaliação anual de sua produtividade científica, a qual será baseada nos critérios utilizados pela CAPES para avaliação dos programas de Pós-Graduação em Zootecnia.

§ 2º O colegiado do PPGZ estabelecerá anualmente os níveis de pontuação mínimos a serem atingidos pelos docentes para que os mesmos estejam habilitados a orientar novos discentes de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º O docente que, por dois anos consecutivos, não atingir a pontuação de que trata o parágrafo anterior será descredenciado, ficando a cargo de outros docentes do Programa suas orientações em andamento a ser definido pelo Colegiado.

§ 4º O docente deverá cumprir o calendário acadêmico adotado pelo Programa.

I - Será solicitado o descredenciamento do docente que não cumprir o disposto no caput do parágrafo anterior.

Art. 15. O candidato a docente do programa deverá apresentar produtividade científica condizente àquela pontuação exigida anualmente pelo colegiado aos docentes permanentes.

§ 1º A admissão de novos docentes estará condicionada a existência de vagas e dependerá da aprovação do Colegiado.

§ 2º Os critérios para a admissão de novos docentes serão divulgados na página do PPGZ.

Art. 16. São atribuições do corpo docente:

I. Ministrar aulas na Graduação e no PPGZ anualmente;

II. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos;

III. Integrar comissões examinadoras;

IV. Desempenhar funções administrativas designadas pelo Colegiado necessárias ao funcionamento do Programa;

V. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e pesquisa e assisti-lo de forma contínua em sua formação;

VI. Encaminhar o projeto de pesquisa do discente ao Colegiado;

VII. Propor ao Colegiado a composição de bancas de exame de qualificação ao doutorado, de teses e de dissertações;

VIII. Encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;

IX. Solicitar ao Colegiado a homologação dos resultados dos exames de qualificação, dissertações e de teses de seus orientados, após as correções definidas pelas bancas examinadoras;

X. Presidir as bancas de exame de dissertação, de qualificação ao doutorado e da tese de seus orientados;

XI. Cumprir o calendário acadêmico;

XII. Disponibilizar em tempo hábil todas as informações solicitadas pela Coordenação que são necessárias para o bom andamento das funções administrativas do PPGZ.

§ 1º Cada docente permanente poderá orientar simultaneamente no máximo 6 (seis) discentes por ano e deverá ter no mínimo 1 (um) orientado a cada 2 (dois) anos. Os pedidos de prorrogação de defesa de dissertação ou tese contarão para o número máximo de orientados. No caso de orientadores que atuem em outros Programas da UFPEL ou em outras instituições, serão considerados, para efeito desta limitação, a soma de discentes orientados pelo orientador, nos vários Programas.

§ 2º O docente designado poderá deixar de orientar o discente, justificando por escrito sua decisão ao Colegiado.

§ 3º Os orientadores credenciados no PPGZ também poderão exercer a função de co-orientadores. A indicação de co-orientadores deverá ser efetuada pelo orientador por ocasião da apresentação do plano de estudos e projeto de pesquisa do discente para aprovação junto ao Colegiado;

§ 4º A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais co-orientadores.

§ 5º Os co-orientadores deverão ter obrigatoriamente título de doutor e terão função de auxiliar os respectivos co-orientados na discussão e execução do projeto de pesquisa, sem ter direito de participar da banca examinadora de defesa. Contudo, na ausência do orientador principal, a defesa de dissertação ou tese poderá ser presidida pelo co-orientador, com a devida anuência da Coordenação do PPGZ.

§ 6º Todo o docente colaborador deverá ser tutorado por um docente permanente que participará na elaboração e execução do projeto, bem como na publicação dos resultados.

§ 7º Os docentes colaboradores poderão orientar no máximo 01 (um) discente, podendo iniciar uma nova orientação somente após a defesa de dissertação ou tese do discente anterior, com a aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. O corpo discente será constituído de portadores de título em nível superior fornecido por instituições de ensino brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, cujos currículos sejam relacionados com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGZ e que estejam matriculados como discente regular. Entende-se como discente regular aquele que foi selecionado no processo seletivo.

Parágrafo único - Os membros do corpo discente devem cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 18. Poderá ser aceita matrícula de discente especial em, no máximo duas disciplinas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação em processo seletivo regido por edital específico. Entende-se como discente especial aquele portador de título em nível superior fornecido por instituições de ensino brasileiras ou estrangeiras reconhecidas e que não se encontre regularmente matriculado em nenhum programa de pós-graduação.

Parágrafo único - O discente de graduação do último semestre da UFPEL ou de outras instituições poderá inscrever-se como discente especial nas condições especificadas neste artigo.

Art. 19. O Colegiado do Programa decidirá sobre a seleção, aceitação e a modalidade de cômputo dos créditos obtidos na condição de discente especial.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 20. Os processos seletivos de discente regular serão abertos anualmente e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicação.

§ 2º O candidato para participar do processo seletivo não poderá estar matriculado no PPGZ, ter cancelado, abandonado ou ter sido compulsoriamente desligado do curso no período de 2 (dois) anos.

Art. 21. Para admissão no PPGZ em nível de Mestrado e Doutorado o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I. Ter sido aprovado no processo seletivo para a linha de pesquisa e orientador selecionado.

II. Ter a documentação exigida no edital de seleção aprovada por comissão de seleção e homologada pelo Colegiado;

III. Declarar que aceita as disposições deste Regimento;

IV. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral quando bolsistas;

V. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização em regime de tempo integral, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a contar da primeira matrícula no Programa. Qualquer solicitação de realização de Mestrado ou Doutorado em regime parcial deverá ser aprovada pelo colegiado.

§ 1º A admissão e matrícula do candidato inscrito conforme edital de seleção, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior para o Mestrado e título de Mestre para o Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato com diploma superior em área não relacionada com o PPGZ, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderão ser admitidos sem atender as condições supracitadas neste artigo, alunos estrangeiros que participam de projetos de cooperação internacional.

Art. 22. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, durante a realização do mestrado após no mínimo 2 (dois) semestres e no máximo 18 meses do início do Programa, poderá ser permitida a transposição de nível através da alteração da inscrição para o doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 1º Para que tal alteração seja aceita, o discente deverá ter cursado no mínimo 30 (trinta) créditos, apresentar média ponderada igual a 4,0(quatro) conforme conceitos previstos no Artigo 23, além de se submeter a uma avaliação de uma banca examinadora proposta pelo colegiado e a uma avaliação da produção científica decorrente das atividades de pesquisa executadas durante os três primeiros semestres de permanência no Programa, que contenha pelo menos um artigo aceito em revista com fator de impacto maior ou igual 1 (um).

§ 2º Em caso de transposição de nível para efeito do prazo limite da defesa de doutorado será considerada a data da primeira matrícula no Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Art. 23. O ensino será realizado por disciplinas ministradas semestralmente por docentes do PPGZ e a integração curricular feita pelo sistema de créditos da UFPEL.

§ 1º As disciplinas serão ofertadas na área de concentração, sendo definidas como obrigatórias e na área de domínio conexo, divididas em optativas (ofertadas pelo PPGZ) e eletivas (que não compõem a grade curricular do PPGZ), cabendo ao Colegiado especificar a que áreas de domínio conexo correspondem as disciplinas. Com a aprovação do colegiado, e de acordo com as normas da UFPEL, as disciplinas poderão ser ministradas total ou parcialmente de forma remota.

§ 2º Não serão computados créditos as atividades desenvolvidas para elaboração da dissertação ou tese.

§ 3º Os créditos obtidos no Programa terão validade de até 60 (sessenta) meses para seu aproveitamento em novo ingresso no Programa. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente.

§ 4º Excepcionalmente, a critério do colegiado, estarão dispensados de cursar as disciplinas obrigatórias alunos estrangeiros oriundos de programas de cooperação internacional que exijam disciplinas ministradas na língua Inglesa.

Art. 24. A avaliação do discente, a critério do docente, em cada disciplina, poderá ser feita através de arguições, provas escritas, relatórios e trabalhos, bem como seu interesse e participação efetiva nas atividades da disciplina, e será expressa através de conceitos emitidos pelo responsável pela disciplina, aos quais correspondem os seguintes coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE	
A Excelente	4	
B Bom	3	

C Regular	2
D Reprovado	0

§ 1º- As notas dos discentes serão convertidas em conceitos conforme normas da UFPEL.

§ 2º Serão aprovados nas disciplinas os discentes que alcançarem conceitos A, B ou C habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º Os conceitos obtidos pelo discente refletir-se-ão no cômputo da média ponderada, conforme o respectivo coeficiente, em que o peso será o número de créditos relativos às disciplinas.

§ 4º O discente que obtiver o conceito D em qualquer disciplina, deverá repeti-la, no próximo oferecimento da mesma, computando-se, como resultado final, o conceito obtido nesse segundo momento, constando também, de seu histórico escolar, o conceito obtido anteriormente.

§ 5º Será permitido repetir somente uma disciplina durante o Programa.

§ 6º Será atribuído pelo responsável pela disciplina o conceito I (Incompleto) ao discente que, vindo com nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, as avaliações exigidas. É conceito provisório e será automaticamente transformado em conceito D (Reprovado), caso as avaliações não sejam completadas dentro do novo período de tempo fixado pelo Colegiado do Programa.

§ 7º O discente terá direito à revisão de provas e trabalhos mediante solicitação à Coordenação, conforme normas da UFPEL, em até 72 horas após a publicação dos resultados.

Art. 25. O discente deverá matricular-se em todos os semestres até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º É permitido ao discente trancar matrícula desde que apresente justificativa e que seja aprovada pelo Colegiado, sempre obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento, para conclusão do Curso.

§ 2º É facultado ao discente executar seu projeto em local externo a UFPEL, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e/ou assistência regular de um co-orientador.

Art. 26. Será desligado do Programa o discente que:

I. Não alcançar, em qualquer período letivo, média ponderada, igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;

II. Receber o segundo conceito D durante o Curso, em disciplina repetida ou não;

III. Deixar de matricular-se em cada semestre.

Art. 27. É obrigatória a frequência a, pelo menos, 75% das atividades da disciplina.

Art. 28. O curso de mestrado e do doutorado compreende um mínimo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) créditos, respectivamente, obtidos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO DO PPGZ NO NÍVEL DE MESTRADO

Art. 29. Para obtenção do grau de Mestre é necessário:

I. Estar regularmente matriculado no PPGZ, e exercer atividades relativas ao mestrado pelo período mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II. Integralizar pelo menos 30 (trinta) créditos em atividades do Programa, havendo cursado todas as disciplinas obrigatórias;

III. Elaborar e submeter a uma banca de exame uma dissertação sobre trabalho de pesquisa;

IV. Comprovar ao Colegiado a submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico para publicação em revista científica com fator de impacto definido anualmente pelo colegiado. O orientador deverá ser coautor do artigo científico. O envio deverá ser comprovado e apresentado ao PPGZ no período máximo de até 30 dias após a data de defesa da dissertação.

Art. 30. O discente deverá demonstrar proficiência (competência) em leitura e tradução em língua inglesa, através da aprovação em exame de proficiência com aproveitamento de no mínimo 70% ou com conceito apto pela instituição que realizou o exame, sem que isso lhe assegure créditos, até o final do 2º (segundo) semestre do Programa.

§ 1º Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 2º O exame de proficiência (competência) poderá ser realizado pela UFPEL, ou outra entidade de nível superior reconhecida pelo Colegiado.

Art. 31. O discente deverá comprovar ao Colegiado estar cadastrado em um projeto de pesquisa de sua dissertação junto com o orientador na UFPEL até o 2º (segundo) semestre, obedecendo ao calendário estabelecido.

Art. 32. Será desligado do Programa o discente que:

I. Não comprovar o cadastro do projeto de dissertação ou não encaminhar a dissertação, obedecendo ao calendário;

II. Não ter sido aprovado no teste de competência em língua inglesa;

III. Não concluir o curso em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula (excepcionalmente, sob justificativa analisada pelo Colegiado é possível ampliar o prazo);

IV. Não cumprir com o disposto no artigo 28º;

V. Não cumprir os prazos determinados por este regimento.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO DO PPGZ NO NÍVEL DE DOUTORADO

Art. 33. Para obtenção do grau de doutor é necessário:

I. Estar regularmente matriculado no PPGZ e exercer atividades relativas ao doutorado pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Integralizar pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas, havendo cursado todas as disciplinas obrigatórias;

III. Ser aprovado em exame de qualificação para doutorado, no qual se evidencie a amplitude e profundidade de conhecimento do candidato;

IV. Elaborar tese sobre trabalho de pesquisa original e submetê-la a uma banca de exame;

V. Comprovar ao Colegiado, em até 30 dias após a defesa de tese, a submissão de pelo menos 02 (dois) artigos científicos para publicação em revistas científicas com fator de impacto definido anualmente pelo colegiado. O orientador deverá ser coautor dos artigos científicos. O envio deverá ser comprovado e apresentado ao PPGZ.

§ 1º Poderão ser obtidos até 12 (doze) dos 60 (sessenta) créditos em disciplinas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação “strictu sensu” reconhecidos pela CAPES e aprovadas pelo Colegiado. Disciplinas cursadas durante o mestrado no PPGZ ou em outro programa não poderão ser aproveitadas como créditos de fora do PPGZ no doutorado.

§ 2º Até 25 (vinte e cinco) créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para integralizar o número de créditos exigidos para o doutorado, se forem equivalentes a grade curricular do PPGZ.

§ 3º O discente deverá demonstrar proficiência (competência) em leitura e tradução em duas línguas estrangeiras, sendo uma a inglesa, com aproveitamento de no mínimo 70% ou conceito apto pela instituição que realizou o exame, sem que isso lhe assegure créditos, até o final do 2º (segundo) semestre.

§ 4º Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 5º O discente que tiver realizado exame de proficiência em língua estrangeira até 60 (sessenta) meses antes do ingresso no PPGZ, poderá solicitar aproveitamento do mesmo.

§ 6º O exame de proficiência (competência) poderá ser realizado pela UFPEL, ou outra entidade de nível superior reconhecida pelo Colegiado.

Art. 34. O discente deverá comprovar ao Colegiado estar cadastrado em um projeto de pesquisa de sua tese junto com o orientador na UFPEL até o 2º (segundo) semestre, obedecendo ao calendário estabelecido.

Art. 35. A banca de exame de qualificação será composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPEL ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§ 1º Para o exame de qualificação para o doutorado o discente deverá ter completado todos os créditos exigidos no Programa.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado entre 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) meses após a 1ª matrícula.

Art. 36. O exame de qualificação para doutorado constará de prova escrita e prova oral ou prova de defesa de artigo científico inédito oriundo do trabalho de tese, a critério do orientador.

§ 1º Em caso de reprovação o discente poderá submeter-se a um segundo exame de qualificação em até 6 (seis) meses.

§ 2º O exame de qualificação será público mas poderá, a pedido do orientador, ser sigiloso mediante justificativa apresentada ao colegiado.

Art. 37. Será desligado do Programa o discente que:

- I. Não tiver sido aprovado no exame de qualificação para doutorado 36 (trinta e seis) meses a partir da data da primeira matrícula;
- II. Não concluir o Programa em 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da primeira matrícula (excepcionalmente, sob justificativa analisada pelo Colegiado é possível ampliar o prazo);
- III. Não comprovar o cadastro do projeto de tese ou não encaminhar a tese, obedecendo ao calendário;
- IV. Não ter sido aprovado no teste de competência em 02 (duas) línguas estrangeiras;
- V. Não cumprir os prazos determinados por este regimento.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38. A redação da dissertação ou da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPEL.

Art. 39. O discente deverá solicitar, no mínimo 90 (noventa) dias antes da defesa, a homologação da banca examinadora.

§ 1º A apresentação do trabalho à banca deverá ocorrer com no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 2º Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação ou tese.

§ 3º Passado este período sem a realização do exame, o discente terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Art. 40. A conclusão do mestrado será formalizada em defesa pública ou sigilosa, com a presença obrigatória de uma Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

Parágrafo único - A defesa sigilosa deverá ser devidamente justificada e solicitada pelo orientador ao Colegiado. Artigo 41º- As bancas examinadoras de dissertações de mestrado serão constituídas pelo orientador (presidente da banca) e no mínimo mais 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

Art. 41. As bancas examinadoras de dissertações de mestrado serão constituídas pelo orientador (presidente da banca) e no mínimo mais 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

Art. 42. A conclusão do Doutorado será formalizada em defesa pública ou sigilosa, com a presença obrigatória de uma Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a tese.

Parágrafo único - A defesa sigilosa deverá ser devidamente justificada e solicitada pelo orientador ao Colegiado.

Art. 43. As bancas examinadoras de Tese de Doutorado serão constituídas pelo orientador (presidente da banca) e no mínimo mais 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa.

Art. 44. A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora, que lavrará uma ata. O candidato reprovado (mestrado ou doutorado) poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa,

§ 1º Após a aprovação da dissertação ou da tese, o discente deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão e concordância do orientador.

§ 2º O discente enviará ao Colegiado, para fins de homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do exame, o texto final da dissertação ou da tese em arquivo eletrônico, conforme as normas da UFPEL. Deverá também enviar o documento de aprovação assinado pelos membros da Banca Examinadora e o documento de autorização de publicação da dissertação ou tese. A critério do orientador ou da Banca Examinadora, poderá ser solicitado ainda exemplares impressos da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 45. A distribuição de bolsas de estudo será realizada conforme as normas definidas pelo Colegiado e especificadas no edital de seleção.

Parágrafo único - O PPGZ poderá retirar a bolsa de estudo caso o discente esteja infrequente ou apresente desempenho insatisfatório nas disciplinas ou na execução do projeto de pesquisa, ou em qualquer situação que não cumpra os padrões acadêmicos e os regulamentos do Programa (mestrado e doutorado).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As decisões “ad referendum” do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitado o Regimento Geral da UFPEL.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COCEPE da UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um

*Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 13/05/2021, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282786** e o código CRC **E0D86C3E**.

Referência: Processo nº 23110.026976/2020-12

SEI nº 1282786